

ANC X

## Vida Nova

### Dupla nacionalidade

“A resposta de 11 do corrente pode induzir que a Constituição taxativamente proíbe a dupla nacionalidade, quando na realidade proíbe apenas de adquirir voluntariamente outra nacionalidade por naturalização. Os nascidos no Brasil, filhos de pais naturais de países onde se adota o ‘jus sanguinis’ terão automaticamente a dupla nacionalidade.”

### Constituição



Rolf Danziger (Rio).

O leitor teria razão em tese. Ou na leitura mais restritiva do dispositivo constitucional — “será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que adquirir outra nacionalidade por naturalização voluntária”.

Porém, a questão é bem mais complexa. O cidadão não é responsável pelo fato de um país distante considerá-lo seu nacional. O Brasil também o considera seu nacional. Todavia, se realizar atos próprios do nacional daquele outro país, isto pode ser admitido como “naturalização voluntária”, isto é, está escolhendo a outra nacionalidade. Por esta interpretação, perde a nacionalidade brasileira.

Não se sabe qual a interpretação que será dada a partir da nova Constituição, mas no passado já aconteceu ser considerada esta opção pela naturalidade, a que teria direito por via de descendência, uma renúncia à nacionalidade brasileira ou uma afronta ao princípio constitucional.

Para tal, deve-se lembrar o que está ideologicamente por detrás da norma presente nas constituições brasileiras:

1º — O Brasil é um país que recebeu imigrantes em massa e não vê com tranquilidade governos estrangeiros terem milhares de súditos em território brasileiro e ainda atingindo à sua descendência de milhões de brasileiros.

2º — A adoção do jus soli — da definição da nacionalidade pelo local de nascimento —, bem como esta regra de proibição de aquisição de outra nacionalidade, são reações jurídicas ao fato de países, especialmente os europeus, terem adotado práticas referentes aos seus cidadãos em além-mar.

Pessoalmente o responsável por esta coluna, como já disse na edição quando foi tratado do problema anteriormente, alinha-se entre aqueles que consideram que o Brasil já tem condições de optar por uma posição amadurecida e aceitar a dupla nacionalidade.

Isto vai acontecendo paulatinamente por uma mudança de postura judicial e interpretativa, pela abolição de uma outra restrição constitucional — que era aquela de que qualquer emprego de governo estrangeiro tinha de ter prévia autorização brasileira para o cidadão não perder a nossa nacionalidade — e assim por diante.

Quanto à interpretação do dispositivo de restrição, ela tanto pode ser considerada como a do brasileiro que não tendo nenhuma origem de outra nacionalidade opte por esta, como pode igualmente abranger aquele que noutro regime jurídico seja considerado de outra nacionalidade, enquanto no Brasil é considerado brasileiro, e adote atitudes que signifiquem uma opção de nacionalidade, como exercer direitos privativos aos cidadãos nacionais daquele outro país.

Repita-se que uma coisa é um determinado país considerar o cidadão Fulano seu nacional, enquanto o Brasil considera-o brasileiro. Outra coisa é o Fulano, voluntariamente, exercer direitos da cidadania daquele país.

Na prática caminha-se para reduzir estas diferenças e solucionar corretamente as situações existentes. Todavia, num momento de crise ou conflito internacional, esta questão pode se prestar a interpretações bem restritivas.

### Aposentadoria I

“Aposentei-me em novembro de 1977 e não tenho documentações da época. Como fazer para a revisão das aposentadorias a partir de maio do ano que vem? Terei acesso a ficha individual na Previdência?” G. Oliveira Junior (Maricá — RJ).

Espera-se que a Previdência Social faça de ofício e através da sua documentação esta revisão de valores nos benefícios de prestação continuada, prevista no Art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Se ela não o fizer ou no caso do beneficiário não concordar com os valores, caberá a ação judicial. E nesta tanto ele pode fazer a prova através de documentação que tenha, como pode requerer judicialmente que seja juntado ao processo documento a seu respeito existente nos órgãos da Previdência.

É claro que uma ação judicial sempre depende de boas provas para o seu sucesso. O fato do leitor não guardar sua documentação é sempre um dado de fragilidade de responsabilidade própria de cada um. Mas o acesso a dados ou documentos da Previdência tem forma judicial de ser assegurado. Com muito mais tempo, trabalho e dificuldades no processo.

Espera-se no entanto que a Previdência realize esta revisão através de seus órgãos, evitando milhões de ações judiciais e até o crime de responsabilidade por descumprimento da Constituição

### Aposentadoria II

“Pessoa que tenha trabalhado 19 anos com carteira assinada e contribuído mais um ano como autônomo, estando hoje em auxílio-doença por moléstia grave — glaucoma crônico — como fica a sua aposentadoria?” Mario Santos (Rio).

O objetivo desta coluna é comentar modificações constitucionais. No caso do problema apresentado a aposentadoria por invalidez dar-se-á dentro das regras anteriores, porque as alterações na Previdência ainda dependem de novos planos e leis e a Constituição dá o prazo de até dois anos e meio para sua completa implantação.

Pelos dados apresentados na carta a aposentadoria seria muito próxima do valor que atualmente a pessoa recebe como auxílio-doença. Existem dois tipos de cálculos: um para aqueles que ganham até o limite máximo de salário-contribuição e outro para os que percebem acima disso.

As regras para esses cálculos são encontradas nos regulamentos da Previdência. Num posto da mesma, podem ser dadas informações concretas, considerando todos os dados do interessado.

João Gilberto Lucas Coelho

Dúvidas sobre a nova Constituição podem ser esclarecidas através de consulta ao JORNAL DO BRASIL, seção Cartas — Vida Nova — Avenida Brasil 500, 6º andar, Cep.20.949.